

PORTARIA Nº 757/2021/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano letivo 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26/12/2000, com modificações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos arts. 12, 13, 23, 31, e 34; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 38/2002, de 04 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que determina a jornada de trabalho escolar; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 6, de julho de 2021, do Conselho Nacional de Educação (CNE), referente às Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, flexibilização dos dias letivos de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do **Calendário Escolar/2022** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º O Calendário Escolar prevê uma **carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo parcial e **carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo integral, zonas urbana e rural distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.

§1º. Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles **desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar**, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **mediante interação professor e alunos**.

§2º. Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

I. Planejamento Pedagógico;



- II. Reunião de Pais e Mestres;
- III. Plantão Escolar;
- IV. Reunião Administrativa;
- V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);
- VI. Conselho de Classe.

Art. 3º O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, pedagogos, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar.

§1º. No Calendário Escolar 2022 deverá constar:

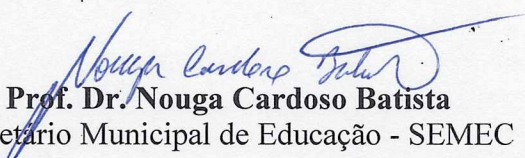
- I. O início e final de cada período letivo;
- II. A quantidade de dias letivos por mês;
- III. Planejamentos pedagógicos;
- IV. Plantões escolares;
- V. Reuniões de Pais e Mestres;
- VI. Reuniões de Conselho de Classe;
- VII. Reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Festividades e datas comemorativas da Unidade de Ensino;
- IX. Datas para encaminhamento das Fichas de Rendimentos (FIR) à Gerência de Informática/SEMEC e inserção dos dados no GED com as notas bimestrais, considerando o exposto no Edital do Calendário nº 010/2021;
- X. As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;
- XI. Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente;

§2º. O Calendário Escolar 2022 deve ser **analisado e assinado pela Superintendente Escolar** antes de ser encaminhado para a Gerência de Gestão Escolar/GGE.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 041/2021/GAB/SEMEC de 12 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 17 de novembro de 2021.


Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação - SEMEC